



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Criminal de Fazenda Rio Grande

Processo 0012167-11.2023.8.16.0038

Comarca: Fazenda Rio Grande
Data de 11/10/2023 **Situação:** Público
Classe 355 - Carta Precatória Criminal
Assunto Principal: 10015 - Fiscalização
Data Distribuição: 11/10/2023 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 31158 **Juiz:** Ana Claudia de Lima Cruvinel

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 15.211.786/0001-63
Filiação: Não informada

Tipo: Promovido
Nome: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES
Data de 30/10/1998 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 060.208.809-74
Filiação: Mãe: LEONI DE FATIMA DA LUZ

Advogado(s) da Parte

93509N-PR KATIA DEBARBA MACHADO

Data: 11/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Janaina Cristina de Lima Guranda

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA PRECATORIA
- DECISAO
- DECISAO
- DECISAO
- DESPACHO
- DESPACHO
- PETIÇÃO
- PETIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202145

Nome original: cp.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email:
caçador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

CARTA PRECATÓRIA Nº 310050001380

JUIZ DO PROCESSO: Rafaela Volpato Viaro - Juiz(a) de Direito

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Fazenda Rio Grande/PR

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

OBJETO: cumprimento e fiscalização da medidas cautelares aplicada a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES - cpf: 06020880974 com endereço:El Salvador com a Rua Peru, nº 720, Fazenda Rio Grande/PR

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES: I - proibição de mudar de endereço sem comunicar ao Juízo; II - comparecimento a todos os atos do processo que forem intimados; III - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, só podendo ausentar-se em dias úteis e no período entre 6:00 e 21:00 horas para o exercício de trabalho lícito;

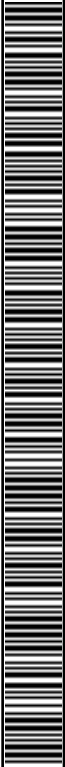
OBS.: alteração do item III na decisão do evento 131 Diante disso, **DEFIRO** a flexibilização da medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno para o fim de permitir o seu recolhimento em horários diversos, desde que estritamente em razão do trabalho. Advirto que as demais condições da liberdade provisória fixadas no ev. 13 permanecem incólumes.

Documento eletrônico assinado por **BRUNA LUIZA HOFFMANN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310050001380v3** e do código CRC **6c7dfa17**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNA LUIZA HOFFMANN
Data e Hora: 9/10/2023, às 19:27:44

5008748-85.2022.8.24.0012

310050001380.V3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202148

Nome original: decisão 13.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email: cacador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 29/11/2022, às 17:45:00

PRESENTES:

Juiz de Direito: Dr^a. Rafaela Volpato Viaro

Ministério Público: Dr^a. Luciana Leal Musa

Conduzido(a)(s): Wesley Joel Novais Batista Pinto, Rivaldo de Souza Moreira, Adriane Aparecida da Luz Hermes e Carlos Eduardo Moura Telles do Nascimento

Defensoria Pública: Dr^a. Elaine Caroline Masnik

Advogada: Dr^a. Jordana Luiza Mazutti de Geroni Piacentini

Aberta a audiência, constatou-se a presença das pessoas acima mencionadas.

Advertência: As oitivas foram registradas em meio audiovisual com base no art. 405, § 2.º, do CPP, incluído pela Lei 11.719/2008, que dispensa a transcrição, art. 241-A, § 5.º, do CNCGJ, na forma do Provimento 20/09. As partes foram advertidas de que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei 10.406/02), punida na forma da Lei (art. 241-C, IV, CNCGJ).

Uso de algema: O autuado foi mantido algemado para a preservação da segurança interna do ergástulo e da integridade física dos servidores públicos. Somado a isso, o uso de algema se justifica em razão do fundado receio de fuga, considerando o reduzido número de agentes carcerários disponíveis para acompanhar o ato de audiência e realizar a custódia do autuado.

Ocorrências: Foi assegurado o direito de entrevista prévia e reservada dos conduzidos com a Defesa.

Em seguida, foi ouvido(a) o(a) conduzido(a) sobre as circunstâncias de sua prisão, conforme gravação de mídia anexa ao presente termo. Terminada a oitiva, o Ministério Público e a Defesa se manifestaram oralmente, cujas razões se encontram também na gravação anexa a este termo.

Decidiu a MMA Juíza:

Trata-se de auto de prisão em flagrante em que figura(m) como autuado(a)(s) WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO, RIVALDO DE SOUZA MOREIRA, ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES e CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO pela prática, em tese, da(s) infração(ões) penal(is) tipificada(s) nos artigos 155, § 4º, incisos I e II, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O auto de prisão em flagrante preenche as formalidades constitucionais e processuais.

Inferre-se que a nota de culpa foi devidamente expedida no prazo legal.

O artigo 302 do Código de Processo Penal entabula 03 (três) hipóteses em que qualquer pessoa pode ser presa em flagrante delito. São elas: o flagrante próprio (incisos I e II), flagrante impróprio (inciso III) e flagrante presumido (inciso IV).

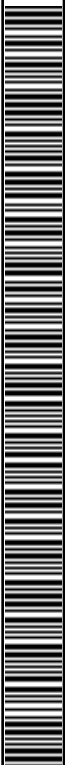
Vislumbra-se pelos fatos apresentados até o presente momento que a prisão ocorreu sob o pálio do flagrante próprio (art. 302, I do CPP).

Deste modo, presentes os requisitos legais previstos no art. 5º, LXII e LXIII, CR/88 e art. 302 CPP, bem como pela obediência a todos os prazos estabelecidos para a autoridade policial, **HOMOLOGO** o flagrante, pois formal e substancialmente perfeito.

Passo ao exame da necessidade, ou não, de conversão em prisão preventiva.

Conquanto presentes indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, não é o caso de decretação da cautelar máxima.

Isso porque não se encontram preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

A soltura dos autuados não compromete a garantia da ordem pública ou ordem econômica, tampouco é necessária para assegurar a instrução criminal ou aplicação da lei.

Com efeito, praticaram, em tese, infração penal que não ostenta gravidade concreta acentuada, sem violência ou grave ameaça. Além disso, são todos primários.

Vela-se, assim, pela efetiva aplicação do princípio constitucional de presunção de não culpa e caráter estritamente excepcional da prisão cautelar.

No caso em concreto, verifico ser suficiente e adequado, com base nas disposições do artigo 319, do CPP, e no princípio constitucional implícito da proporcionalidade, a fixação de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva.

Assim:

CONCEDO liberdade provisória aos autuados, mediante as seguintes medidas cautelares alternativas à prisão, o que faço com base no artigo 319 do CPP:

- I - proibição de mudar de endereço sem comunicar ao Juízo;
- II - comparecimento a todos os atos do processo que forem intimados;
- III - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, só podendo ausentar-se em dias úteis e no período entre 6:00 e 21:00 horas para o exercício de trabalho lícito;
- IV - fiança, no valor de 1/2 salário mínimo em relação a cada autuado.

DISPENSO a fiança em relação à autuada **Adriane Aparecida da Luz Hermes**, uma vez que informou estar desempregada.

Recolhida a fiança, **EXPEÇA-SE** alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos.

Não recolhida a fiança em 48h, **VOLTEM** conclusos.

Conste no alvará que o não cumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação da preventiva, nos termos dos artigos 282, §4º, 312, §1º do CP.

Oportunamente, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de arquivamento formulado pela Defesa em relação à autuada Adriane.

OFICIE-SE à empresa Patrimonial dando conta da notícia de agressão física por parte de um dos vigilantes que participaram da abordagem, ciente, inclusive, que a prática de crime pode ensejar a revogação do CNV e a convivência da empresa privada a revogação da autorização para funcionamento.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Documento eletrônico assinado por **RAFAELA VOLPATO VIARO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036549262v15** e do código CRC **54ff24a3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAELA VOLPATO VIARO
Data e Hora: 29/11/2022, às 18:19:38

5008748-85.2022.8.24.0012

310036549262.V15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202150

Nome original: decisão 100.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email: cacador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

Sobreveio requerimento da indiciada Adriane Aparecida da Luz Hermes para realização de viagem para General Carneiro/PR e Fazenda Rio Grande/PR e, bem como, a autorização para residir em Fazenda Rio Grande/PR, ante possibilidade desta ser contratada para trabalhar na referida cidade.

Assim, **DEFIRO** o pedido para realização da viagem no período compreendido entre 27/01/2023 a 30/01/2023, para o município de General Carneiro/PR e, no dia 30/01/2023, para o município de Fazenda Rio Grande/PR.

Ademais, **DEFIRO** o pedido para que a indiciada resida na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, caso seja efetivamente contratada para trabalhar na respectiva cidade a partir de 30/01/2023.

Friso que caso se concretize a alteração de endereço, a autuada deverá comprovar nos autos.

Advirto-a ainda, que as demais condições da liberdade provisória fixadas no ev. 13 permanecem incólumes, inclusive a necessidade de recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga.

INTIMEM-SE.

Documento eletrônico assinado por **RAFAELA VOLPATO VIARO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310038062433v6** e do código CRC **e6a104d9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAELA VOLPATO VIARO
Data e Hora: 25/1/2023, às 17:4:45

5008748-85.2022.8.24.0012

310038062433.V6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202151

Nome original: decisão.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email:
caçador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

1. **EXPEÇA-SE** carta precatória à Comarca de Fazenda Rio Grande/PR para fiscalização das medidas cautelares impostas em face da indiciada Adriane Aparecida da Luz Hermes.

2. **ABRA-SE** vista ao Ministério Público para formação da *opinio delicti*.

3. Aportando requerimento de diligências complementares, **BAIXEM** os autos à tramitação direta.

4. Acaso oferecida denúncia, **ARQUIVEM-SE** esses autos.

Documento eletrônico assinado por **BRUNA LUIZA HOFFMANN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049879520v4** e do código CRC **d83469d9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNA LUIZA HOFFMANN
Data e Hora: 6/10/2023, às 17:55:51

5008748-85.2022.8.24.0012

310049879520.V4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202152

Nome original: despacho 131.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email: caçador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

Sobreveio requerimento da indiciada Adriane Aparecida da Luz Hermes para alteração das medidas cautelares diversas da prisão fixadas (ev. 111).

Instado, o Ministério Público manifestou que não se opõe ao pedido (ev. 115).

DECIDO.

Não há óbice para a alteração das condições, diante da comprovação de trabalho lícito e ausência de informações acerca de eventual descumprimento das medidas cautelares.

Diante disso, **DEFIRO** a flexibilização da medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno para o fim de permitir o seu recolhimento em horários diversos, desde que estritamente em razão do trabalho.

Advirto que as demais condições da liberdade provisória fixadas no ev. 13 permanecem incólumes.

Em que pese a aparente perda de objeto, **AUTORIZO** a viagem de ev. 123, de modo a não configurar descumprimento das cautelares.

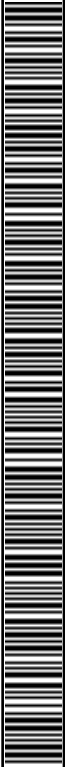
ABRA-SE vista ao Ministério Público para formação da opinio delicti.

Documento eletrônico assinado por **RAFAELA VOLPATO VIARO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310043800862v4** e do código CRC **c5fa37be**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAELA VOLPATO VIARO
Data e Hora: 16/6/2023, às 18:29:1

5008748-85.2022.8.24.0012

310043800862.V4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202149

Nome original: despacho.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

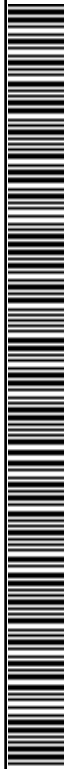
Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Caçador

Rua Conselheiro Mafra, 790, whatsapp 3521-8538 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8538 - Email: cacador.criminal@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5008748-85.2022.8.24.0012/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: WESLEY JOEL NOVAIS BATISTA PINTO

INDICIADO: RIVALDO DE SOUZA MOREIRA

INDICIADO: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

INDICIADO: CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO

DESPACHO/DECISÃO

DEFIRO o pedido de autorização para viagem (ev. 160).

Ciência à indiciada que deverá comparecer nesse Juízo para informar e justificar as suas atividades tão logo retorne a esta Comarca, eis que retomadas as apresentações mensais.

Advirto-a, ainda, que as demais condições da liberdade provisória fixadas no ev. 13¹ permanecem incólumes, inclusive a necessidade de recolhimento domiciliar no período noturno e dias de folga.

No mais, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público para formação da *opinio delicti*.

Aportando requerimento de diligências complementares, **BAIXEM** os autos à tramitação direta.

Acaso oferecida denúncia, **ARQUIVEM-SE** esses autos.

Documento eletrônico assinado por **RAFAELA VOLPATO VIARO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310048974403v4** e do código CRC **7302c565**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAELA VOLPATO VIARO
Data e Hora: 19/9/2023, às 17:30:8

1. I - proibição de mudar de endereço sem comunicar ao Juízo; II - comparecimento a todos os atos do processo que forem intimados; III - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, só podendo ausentar-se em dias úteis e no período entre 6:00 e 21:00 horas para o exercício de trabalho lícito; IV - fiança, no valor de 1/2 salário mínimo em relação a cada autuado. DISPENSO a fiança em relação à autuada Adriane Aparecida da Luz Hermes, uma vez que informou estar desempregada.

5008748-85.2022.8.24.0012

310048974403.V4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202146

Nome original: petição 104.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC

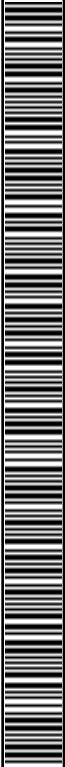


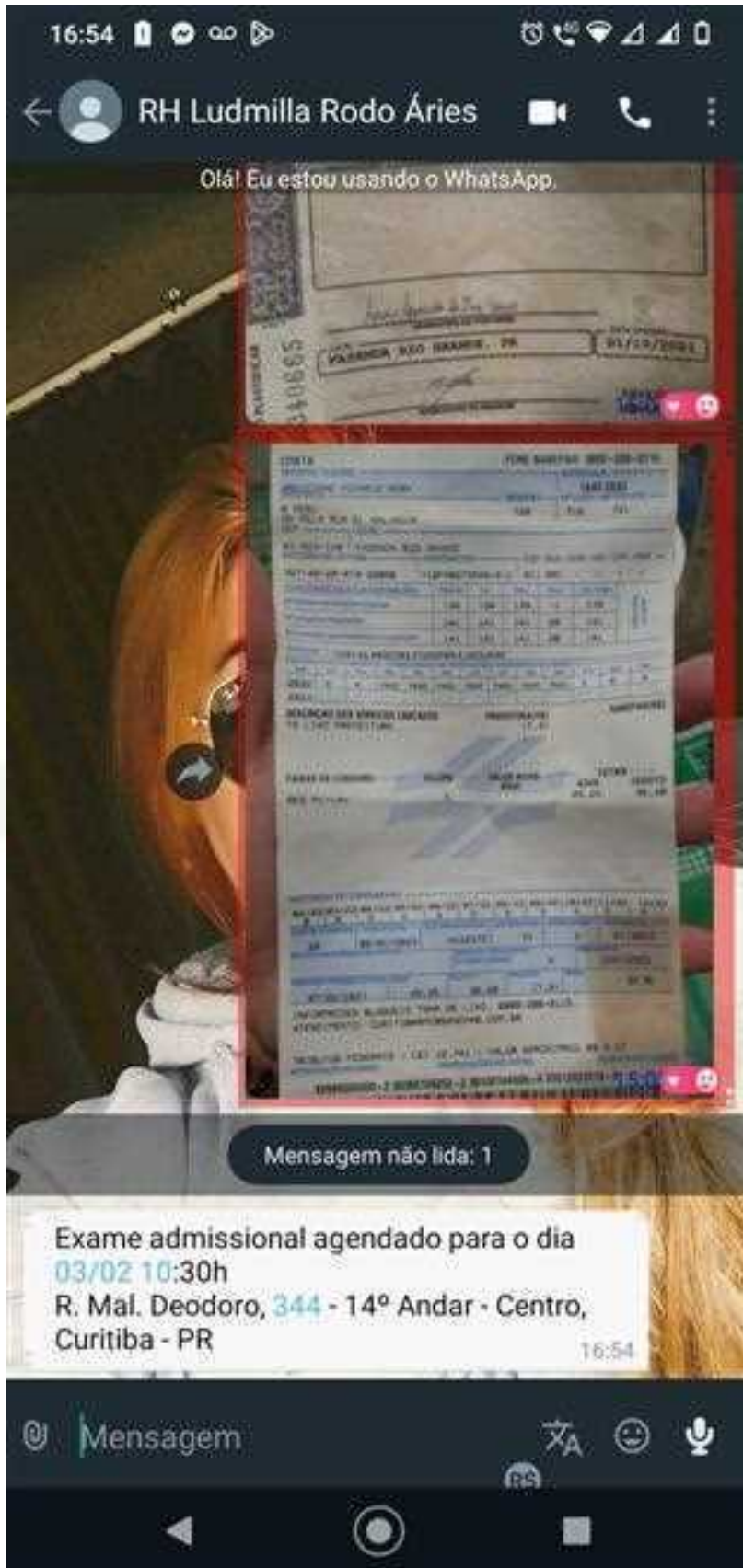
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CAÇADOR - SC**

AUTOS Nº 5008748-85.2022.8.24.0012

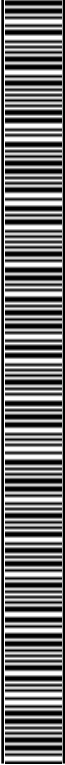
ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de sua procuradora subscritora, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, prestar as seguintes informações:

A indiciada está residindo em Fazenda Rio Grande (El Salvador com a Rua Peru, nº 720, Fazenda Rio Grande/PR (endereço de seu irmão)), conforme determinado no terceiro paragrafo do despacho de evento 100, segue abaixo informação da data de realização de exame admissional da mesma:





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTW8 5ARG2 GX2Y4 VRZNK



Posteriormente, efetivada a contratação, será apresentado nos autos documentos comprobatórios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 1 de fevereiro de 2023.

KÁTIA DEBARBA MACHADO
OAB/PR Nº 93.509
(assinado digitalmente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 824202311202147

Nome original: petição.pdf

Data: 10/10/2023 15:21:26

Remetente:

Manuella Sonego de Lana Boneli da Silva

Caçador - Vara Criminal

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde! Segue carta precatória para fiscalização da medidas cautelares aplica
da a:ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. At.te. Manuella TJA TJSC 63281 Vara crimin
al Caçador SC



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CAÇADOR - SC**

AUTOS Nº 5008748-85.2022.8.24.0012

ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de sua procuradora subscritora, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, considerando a intimação do evento 162, informar que conforme petição de evento 111 e o despacho de evento 131, a indiciada encontra-se residindo em Fazenda Rio Grande/PR, não possuindo condições de comparecimento naquela Comarca, requerendo o declínio de competência para as apresentações na comarca onde reside.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

KÁTIA DEBARBA MACHADO
OAB/PR Nº 93.509
(assinado digitalmente)



Data: 11/10/2023

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Criminal de Fazenda Rio Grande

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2023

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 1) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL(11/10/2023
17:40:47). Natureza: Intimação. Parte: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES. Identificador do

Cumprimento: 0001

Por: Vinicius Barbosa Franco

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CRIMINAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3601 - E-mail: frg-2vjs@tjpr.jus.br

Processo: 0012167-11.2023.8.16.0038

Classe Processual: Carta Precatória Criminal

Assunto Principal: Fiscalização

Deprecante(s): POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Deprecado(s): ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

MANDADO de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, referente ao(à)

Promovido: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES, endereço **RUA EL SALVADOR, 720 ESQUINA COM A RUA PERU - NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, portador(a) do CPF 060.208.809-74, nascido(a) em 30/10/1998, filho(a) de LEONI DE FATIMA DA LUZ

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

1. INTIMAÇÃO da parte ré para dar início às MEDIDAS CAUTELARES impostas, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. ADVERTÊNCIA de que a ausência da parte será comunicada ao Juízo competente, podendo acarretar inclusive a revogação do benefício e expedição de mandado de prisão (art. 282, § 4º, CPP).

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

Vinicius Barbosa Franco
Técnico Judiciário



16/10/2023: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 16/10/2023

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 4) em 11/10/2023

18:02:27. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Eliabe Ferreira

Nunes. Parte: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

Por: Michelli Rosa de Carvalho Powrosnek

Data: 24/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA

Por: Cássia de Fátima Pereira

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXSW 8YHVP STDT2 4A5RD

TERMO DE COMPARECIMENTO EM JUÍZO

Eu, Adriane Aparecida da Cruz Hermes
R.G. 14.011.847-8 UF PR C.P.F. 060.208.809-14
residente na RUA Rua Peru com a El Salvador,
nº F20, bairro Nazareth, município Fazenda Rio grande
atualmente trabalhando Motorista Distribuidora de Gás
e-mail Hermesadri23@gmail.com
telefone (41) 9 96804051, compareci no Fórum nesta data.
Fazenda Rio Grande, 24 / 10 / 2023.

Adriane Hermes
ASSINATURA



CERTIDÃO

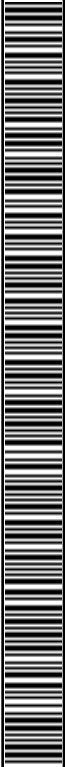
CERTIFICO que, nesta data compareceu em cartório a acusada **ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES**, portador do RG sob nº 14011847-8/PR, CPF: 060.208.809-74, informou residir na Rua Peru com El Salvador, nº 720, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, tel: 99680-4051, oportunidade em que intimei a mesma das Medidas Cautelares impostas a sua soltura, quais sejam:

- a) Proibição de mudar de endereço sem comunicar a este Juízo;
- b) Comparecimento perante a autoridade toda as vezes que for intimado;
- c) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de foíga, só podendo ausentar-se em dias uteis e no período entre 6h:00min e 21h:00min para o exercício de trabalho lícito. OBS: alteração no item c da decisão, flexibilização da medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno para fim de permitir o seu recolhimento em horários diversos, desde que estritamente em razão do trabalho. Advirto que as demais condições da liberdade provisória fixadas permanecem incólumes.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2023.

Cassia de F. Pereira
Cássia de Fátima Pereira
Técnica Judiciária

Adriane Ap da Luz Hermes
ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES



Data: 24/10/2023

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Oficial de Justiça Eliabe Ferreira Nunes com prazo de 5 dias corridos -

Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (24/10/2023)

Por: Cássia de Fátima Pereira

Data: 26/10/2023

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: KATIA DEBARBA MACHADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Documento pessoal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE – COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PARANÁ.**

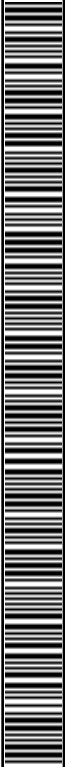
PROCESSO Nº 0012167-11.2023.8.16.0038

ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua procuradora, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DE SUA PROCURADORA** (procuração em anexo), procedendo-se as devidas anotações necessárias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

KÁTIA DEBARBA MACHADO
OAB/PR Nº 93.509
(assinado digitalmente)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES, brasileira, desempregada, portadora da carteira de identidade nº 14011847-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 060.208.809-74, residente e domiciliada na Rua Peru com El Salvador, nº 720, Fazenda Rio Grande/PR.

OUTORGADA: KÁTIA DEBARBA MACHADO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 93.509, com escritório profissional situado na Travessa Bélgica, nº 200, sala 02, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande - Paraná, CEP 83.823-012.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a profissional acima qualificada, a qual confere poderes para promover toda e qualquer defesa dos seus direitos e interesses no foro geral, com cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, promover todas e quaisquer medidas e diligências necessárias, intervir, requerer certidões, interpor recursos, receber e dar quitações, passar recibos, transigir, desistir, acordar, discordar e ratificar e enfim, exercer todos os poderes para praticar os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer este no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, firmando o presente.

PODERES ESPECIFICOS: Acompanhamento dos autos nº 0012167-11.2023.8.16.0038 Vara Criminal de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2023.

Adriane Aparecida da Luz Hermes
ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2259340665

NOME
ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 14011947-8 SESP PR

CPF
 060.208.809-74

DATA NASCIMENTO
 30/10/1998

FILIAÇÃO
 JORGE HERMES
 LEONI DE FATIMA DA LUZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
07296818626

VALIDADE
14/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/07/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4ZRY P4SXM 5TCPK QHCYK

Data: 26/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo Oficial de Justiça Eliabe Ferreira Nunes) em 26/10/2023 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento (seq. 6) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA (24/10/2023) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: Eliabe Ferreira Nunes

Data: 26/10/2023

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 4) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/10/2023 18:02:27).

Parte: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

Por: NATALIA CRISTINE WUNSCHE

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo:0012167-11.2023.8.16.0038

Urgente: Sim - Outras

Identificador: 0001

Parte: ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

Endereço(s): * RUA EL SALVADOR, 720 ESQUINA COM A RUA PERU - NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado () OUTRO onde às ____ h ____ min. () CITEI () NÃO CITEI INTIMEI () NÃO

INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI () PROCEDI A _____

Referente à parte: () Requerida () Requerente () Outro _____

Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:


1ª Tentativa Data:	<u>23/10</u>	<u>17:17</u>	Obs: _____
2ª Tentativa Data:	<u> / /</u>	<u> : </u>	Obs: _____
3ª Tentativa Data:	<u> / /</u>	<u> : </u>	Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li () Não li, e dos quais ficou ciente () Não ficou ciente, tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado () Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

Adriane Aparecida da Luz Hermes em: 23/10/23 17:17
ADRIANE APARECIDA DA LUZ HERMES

Obs: _____

Por ser verdade, dou fé.


Eliabe Ferreira Nunes
(Oficial(a) de Justiça)

em: 23/10/23 17:17
Cota: RS 121



Data: 26/10/2023

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 23/10/2023 - Referente ao evento de expedição (seq. 4)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (11/10/2023 18:02:27). Parte: ADRIANE APARECIDA DA LUZ
HERMES

Por: Vinicius Barbosa Franco

26/10/2023: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL.

Data: 26/10/2023

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL

Complemento: Por 180 dias corridos a partir de 26/10/2023

Por: Vinicius Barbosa Franco

01/11/2023: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ELIABE FERREIRA NUNES.

Data: 01/11/2023

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OFICIAL DE JUSTIÇA ELIABE FERREIRA NUNES

Complemento: (Para Oficial de Justiça Eliabe Ferreira Nunes *Referente ao evento (seq. 6)
JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA(24/10/2023) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA PROJUDI